



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015

A Medida Provisória nº 684, de 2015, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

II - às transferências voluntárias regidas por lei específica **federal, estadual e municipal**, naquilo em que houver disposição expressa em contrário; (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 é aplicável para todos os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, seja ela direta ou indireta, é medida cautelar que o inciso II do artigo 3º da lei esclareça a inaplicabilidade de suas exigências às transferências voluntárias regidas por legislação específica dos Estados e Municípios.

A razão disto decorre do fato de que o artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, dispôs sobre a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Ora, a Lei Federal 13.019/2014 tem por objetivo, justamente, dispor sobre parcerias com as organizações da sociedade civil, precedidas por chamamento público (e não licitação), com vistas à celebração de parcerias por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento (e não contrato), tanto assim, que o artigo 84 da referida lei expressamente dita não se aplicar às relações de fomento e de colaboração por ela regidas o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Conquanto a ementa, art. 1º e art. 2º, inc. II da Lei Federal 13.019/2014 indiquem a abrangência de sua aplicação, podendo sugerir que o art. 3º, inc. II esteja implicitamente referindo à lei específica de qualquer âmbito, para evitar interpretações restritivas, é salutar que o implícito seja consignado de modo explícito, para o bem da hermenêutica.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB / MG



CD/15773.19246-63